

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 129/2022/SENAR/MT

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS ESPORTIVOS**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**Impugnante:** RM CONFECÇÕES LTDA EPP.

Trata-se de peça impugnatória apresentada pela empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP. CNPJ: 01.171.750/0001-99, localizada a Avenida Tenente Coronel Duarte nº2030- Bloco 04 Bairro Porto – Cuiabá/CEP 78.015-285, e-mail: [juridicos.mep@gmail.com](mailto:juridicos.mep@gmail.com), neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG 10.616.831-8/SSP-PR CPF 075.082.869-28 – OAB/MT 18.569-B. Edital de **Pregão Eletrônico nº129/2022/SENAR/MT**, marcado para ser realizado no dia **21/09/2022**, às 09h00min (horário de Brasília), na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal denominada **Comprasnet**, constante na página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### 1. Da admissibilidade.

Dispõe o item 3.1 do edital em epígrafe que: “**Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: [cpl@senarmt.org.br](mailto:cpl@senarmt.org.br) ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do **SENAR/MT** direcionado para a Gerência de Licitações”.

A empresa Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, apresentou a impugnação tempestivamente.

Em sede de admissibilidade, foram atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade estabelecidos no Regulamento de licitações e Contratos do SENAR e no edital, razão pela qual **conhece-se** da presente impugnação, para analisar os fundamentos aduzidos à luz dos preceitos legais.

## 2. Das razões/pedido da impugnação.

A impugnante se contrapõe aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 129/2022/SENAR/MT, em suma são pede-se:

-DO LOCAL DE ENTREGA , DO PRAZO E DO RECEBIMENTO:

### 7. DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO:

7.1. Os produtos deverão ser entregues/executados em Cuiabá, na sede do SENAR/MT, situado na rua I, 300 – Quadra 17-A – Alvorada – Cuiabá/MT – CEP 78048-832, no horário de expediente das 07h:30min às

11h:00min e 13h:30min as 17h:00min, os produtos deverão ser entregues no prazo máxio de até 15 (quinze) dias corridos, após emissão de Ordem de Fornecimento..

### 12. DA AMOSTRA

12.1. A licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances do item, deverá apresentar amostra no prazo de 05 (cinco) dias corridos dos produtos constantes na TABELA DE ITENS;

(...)

Ao dar o **prazo de 15 (quinze) dias corridos** para entrega de produtos, e prazo para amostra de apenas **5 (cinco) dias corridos**, produtos estes, que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para o referido órgão, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para confecção, personalização e frete.

(...)

#### V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO, seja recebida, apreciada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com efeito para **que seja alterado o prazo de entrega do objeto licitado, para 30 (trinta) dias úteis, e, prazo de entrega das amostras para 10 dias úteis**, a fim de que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 16 de setembro de 2022.

São os argumentos.

Passa-se ao exame do mérito.

### 3. Do julgamento do mérito.

Cumpra inicialmente registrar, antes de adentrar a matéria e rebater os tópicos aventados pela impugnante, que as exigências estabelecidas no edital epigrafado são mínimas e legitimamente indispensáveis, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação pretendida para atender ao SENAR/MT.

Sendo assim, vale registrar os ensinamentos de VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM, o qual diz que *“A impugnação tem por objetivo possibilitar ao cidadão ou ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação”*<sup>1</sup>.

Para entendermos o que condiz objeto a ser contratado vejamos:

ALEXANDRE MAZZA conceitua de forma sucinta:

*“O contrato de gerenciamento, como sendo “aquele em que o Poder Público contratante transfere ao particular gerenciador a condução de um empreendimento, reservando para si a competência decisória final” (MAZZA, 2012, p. 403)”*

Corroborando com o mesmo entendimento (MEIRELLES, OP. CIT., P. 297).

*“O gerenciador exerce atividade técnica de mediação entre o contratante (Poder Público) e os executores do contrato, visto que o profissional ou a empresa responsável pelo gerenciamento não executa materialmente o serviço ou o fornecimento, mas propicia sua execução, indicando os meios adequados para sua realização. Assim, o gerenciador tem como atribuições “programar, supervisionar, controlar e fiscalizar todos os serviços contratados” (MEIRELLES, op. cit., p. 297).*

Analisando os argumentos apresentados pela impugnante na exordial, a existência de irregularidades que poderiam ensejar na restrição a competitividade, quanto a entrega dos serviços.

Aduziu a representante que, na prática de mercado, é prejuízo para Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

---

<sup>1</sup> AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. p.96.

Com base nos argumentos mencionados pela empresa reforçando os argumentos que os prazos de entrega e da amostra, não acarretará ônus a administração sugerindo-se, portanto, que seja o prazo dilatado suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada a possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Considerando todas as informações prestadas pela empresa e em análise mais aprofundada ao Edital foi verificado pontualmente cada cláusula.

Contudo foi analisado o mercado verificado junto as empresas que constatou que o tempo para entrega 15 (quinze) dias e amostra (cinco) dias, são passíveis de serem atendidos.

Cumpra esclarecer, que o prazo supramencionado para a empresa vencedora do certame, no momento da entrega da amostra e/ou entrega do objeto, tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados, para que o SENAR analise e conceda ou não a dilação do prazo.

Ante o exposto, não há que se falar em alteração do prazo já estabelecido, no Termo De referência e no Edital.

#### **4. Da decisão.**

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, bem como, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, os princípios regentes das licitações públicas, a melhor doutrina, a jurisprudência pátria e as orientações dos Órgãos de Controle Externo, julga-se totalmente **IMPROCEDENTE** a impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 129/2022/SENAR/MT**, apresentada pela empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, retificando o Edital.

Sendo assim, retifica-se o edital e altera-se a data de abertura da sessão pública do pregão em epígrafe.

É a decisão.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2022.

**Lígia Maria Cruz**  
Pregoeira - SENAR/MT

**Evelin Macedo Silva**  
Equipe de Apoio - SENAR/MT

**Fernanda Brito dos Reis .**  
Equipe de Apoio - SENAR/MT